



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 783/2025

Indica a contratação de seguro de vida para os Guardas Cívicos Municipais de Araraquara.

Indica a contratação de seguro de vida para os Guardas Cívicos Municipais de Araraquara, devido à natureza do trabalho desempenhado por tais agentes públicos, que envolve a segurança patrimonial, a ordem pública e, em diversas situações, o enfrentamento de riscos significativos.

Justifica-se tal indicação, pois os Guardas Cívicos Municipais estão frequentemente expostos a situações de risco, incluindo agressões físicas e ameaças armadas, o que torna essencial a implementação de medidas que minimizem os impactos decorrentes dessas atividades. A contratação do seguro de vida garantirá maior segurança e tranquilidade aos agentes e seus familiares, assegurando cobertura financeira em casos de invalidez permanente, lesões graves ou falecimento em serviço.

Diante do exposto, solicitamos que sejam realizados os estudos necessários para a viabilidade da contratação do referido seguro, a fim de resguardar os direitos dos profissionais que atuam na segurança do município, remetendo em anexo proposta de projeto de lei para estudo e futura protocolização.

Certo de poder contar com vossa especial atenção para essa demanda, aproveito para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 7 de fevereiro de 2025.

CORONEL PRADO

PROTOCOLADO 1276/2025 - 07/02/2025 14:19



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI N.º XX/2025

Autoriza o poder Executivo a contratar seguro de vida aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas em caso de morte ou de invalidez permanente, total ou parcial de Guarda Civil Municipal de Araraquara:

I - efetuar pagamento, de natureza indenizatória, em valor correspondente a até 2.000 Unidades Fiscais do Município (UFM);

II - contratar seguro de vida em grupo, com a estipulação de cláusulas que:

- a) atribuam o ônus do prêmio exclusivamente ao Município;
- b) assegurem o pagamento de indenização, total ou parcial, até o montante previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 2º As medidas de que trata o artigo 1º desta lei se restringirão à morte ou à invalidez que ocorrerem:

I - em serviço;

II - no deslocamento do agente de sua residência até o seu local de trabalho e vice-versa (“in itinere”);

III – agindo em razão da função pública.

§ 1º - A natureza do evento lesivo e sua relação com uma das hipóteses indicadas no “caput” deste artigo, bem como o valor da indenização, serão estabelecidos em procedimento administrativo específico, de natureza simplesmente investigativa, colhendo-se, quando couber, o pronunciamento de órgão médico oficial.

§ 2º - O procedimento administrativo específico a que alude o § 1º deste artigo será instaurado e concluído independentemente da existência:

1 - de procedimento administrativo disciplinar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2 - de expediente da seguradora para fins de regulação do sinistro, se houver cobertura securitária.

§ 3º - Não será concedida a indenização de que trata esta lei se o procedimento administrativo específico previsto no § 1º deste artigo indicar a prática de ilícito administrativo ou penal por parte do Guarda Civil Municipal.

§ 4º - O pagamento do seguro mencionado no caput do artigo 1º será devido ao integrante da carreira de Guarda Civil Municipal ou aos seus beneficiários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 7 de fevereiro de 2025.

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Lei n.º 13.022/2014, as Guardas Municipais passaram a ter um papel mais definido na segurança pública, atuando no policiamento preventivo e na proteção dos bens, serviços e instalações do município.

A Guarda Civil Municipal de Araraquara, assim como outras guardas municipais pelo Brasil, exerce essa função preventiva, colaborando com outras forças de segurança para aumentar a sensação de segurança da população e prevenir a criminalidade.

A evolução das Guardas Civis Municipais (GCMs) reflete a modernização da segurança pública, que tem priorizado ações preventivas e comunitárias. Com o suporte da Lei n.º 13.022/2014, as GCMs ganharam mais autonomia e responsabilidades, permitindo que atuem de forma integrada com as forças estaduais e federais no combate à criminalidade. Além do crescimento em efetivo e infraestrutura, muitas guardas municipais têm investido em tecnologia, capacitação e parcerias estratégicas, tornando-se ainda mais eficientes na proteção da população e do patrimônio público.

A responsabilidade da gestão pública sobre a segurança dos servidores da Guarda Municipal é um ponto crucial. De fato, ao assumir a função de segurança pública, o Município tem a obrigação legal de garantir condições que minimizem os riscos enfrentados pelos seus agentes, conforme prevê o Art. 89 da Lei n.º 8.112/1990, que trata dos direitos dos servidores públicos.

A diferença fundamental das Guardas Civis Municipais em relação a outras funções de risco é justamente a exposição constante a situações de vulnerabilidade, enquanto estão uniformizados e visíveis ao público. Esse fato, por si só, aumenta a exposição e os riscos a que os guardas municipais estão sujeitos, uma vez que, ao estarem facilmente identificáveis, não têm controle sobre como suas ações podem ser respondidas em diferentes contextos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Essa vulnerabilidade é exacerbada por imprevistos, como confrontos com criminosos ou a necessidade de intervir em situações de violência ou desordem pública. A constante presença nas ruas, realizando patrulhamentos e prevenção de crimes, coloca os guardas em situações imprevisíveis, em que não é possível antecipar todos os riscos envolvidos.

No Estado de São Paulo há legislação que prevê esse tipo de indenização aos agentes de segurança pública, bem como há outros municípios que já adotaram a indicação aqui descrita.

A aprovação do Projeto de Lei em questão representa um passo importante na valorização dos guardas municipais, com impacto positivo na qualidade da segurança pública no município.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 7 de fevereiro de 2025.

CORONEL PRADO